



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO VII – EDIÇÃO 1749 – EXTRA – DATA 11/06/2021**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decreto Normativo





## DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 12.179, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

**Autoriza, excepcionalmente, o funcionamento dos Restaurantes e Bares (que prestam serviços de restaurante) no Município de Feira de Santana, nas datas que indica.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 94, da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda nº 29/2006, Considerando as motivações de caráter afetivo e sociocultural, em certos períodos do ano,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizado, excepcionalmente, o **funcionamento dos restaurantes e bares (que prestam serviços de restaurante)**, no município de Feira de Santana, nos dias **11 e 12 de junho de 2021 (sexta e sábado)**, até às 22h30.

**Parágrafo único** - Esta autorização está condicionada ao cumprimento das seguintes regras sanitárias:

- I – manter o distanciamento entre as mesas, respeitando o limite de, no mínimo, 02(dois) metros;
- II – utilizar a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) da área do estabelecimento;
- III - garantir a disponibilidade de álcool a 70% nos estabelecimentos para os clientes, bem como sabão e papel toalha para lavagem das mãos dos clientes e funcionários;
- IV – garantir higienização efetiva dos ambientes com o uso de produtos sanitizantes autorizados pela ANVISA, especialmente mesas, cadeiras e utensílios, a cada fluxo de entrada e saída de clientes;
- V - garantir que todos os trabalhadores, incluindo fornecedores e prestadores de serviços, estejam em uso de máscara facial;
- VI – monitorar os trabalhadores quanto a presença de sinais e sintomas gripais e encaminhá-los para o serviço de saúde para realizar a testagem laboratorial. Em situações de confirmação para COVID-19, afastar o trabalhador das suas atividades laborais e orientá-lo a cumprir com o período de isolamento social;
- VII – proibir mais de 04(quatro) pessoas em uma única mesa;
- VIII – não permitir aglomerações localizadas, caracterizadas pela presença de mais de uma pessoa por 2m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - Excepcionalmente, nos dias 11 e 12 de junho de 2021 (sexta e sábado), de acordo com o que estabelece o art. 1º, a restrição de locomoção noturna (TOQUE DE RECOLHER) se iniciará às 23h.

**Art. 3º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de junho de 2021.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CARLOS ALBERTO MOURA PINHO**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

